



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Identificou-se uma necessidade premente na Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE de adequar-se à Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que moderniza e estabelece novos procedimentos para o processo licitatório. A adaptação a esse novo marco legal representa uma urgência no sentido de atualizar as práticas administrativas e jurídicas do município, de modo a garantir a legalidade, a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública. A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria com apoio administrativo busca:

- Capacitar tecnicamente os agentes públicos envolvidos nos processos licitatórios do município, assegurando o cumprimento dos princípios estabelecidos pela lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Implementar um conjunto de melhores práticas administrativas e gestão de contratos que estejam alinhados com os requisitos da Nova Lei de Licitações.
- Otimizar o uso dos recursos públicos, evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Promover a atualização dos atuais sistemas operacionais e procedimentos, compatibilizando-os com as diretrizes da nova legislação.
- Reduzir riscos jurídicos e administrativos por falhas ou inadequações no processo de implementação da nova lei.

Essa contratação é estratégica para garantir o alinhamento do Município de Jaguaribara com a Nova Lei de Licitações, o que se demonstra essencial não apenas para a conformidade com a legislação mas também para o aprimoramento e eficácia da gestão pública local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Gestao	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na etapa de definição dos requisitos da contratação, consideramos aspectos técnicos, legais e de sustentabilidade que são essenciais para a seleção da solução mais vantajosa. Busca-se estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, alinhados à legislação vigente e às práticas de sustentabilidade, sem perder de vista a competitividade e igualdade de condições a todos os potenciais licitantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica para oferecer treinamento especializado em legislação de licitações.
 - Experiência comprovada em projetos similares, especialmente em administração pública.
 - Qualidade do material didático e recursos pedagógicos adequados para a formação de servidores públicos em nova legislação.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento à Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis a licitações e contratos públicos.
 - Regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
 - Conformidade com o Art. 7º da Lei, que define requisitos para agentes públicos envolvidos nas funções essenciais à licitação.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Propostas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, como papel e energia elétrica.
 - Procedimentos de reciclagem e descarte adequado de materiais de treinamento.
 - Práticas que visem a minimização de resíduos e gestão ambientalmente responsável.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Disponibilidade para realização de treinamentos presenciais e a distância, conforme necessidade da Secretaria de Planejamento e Gestão.
 - Flexibilidade para adaptações no escopo do projeto, de acordo com as demandas específicas do órgão contratante.
 - Adequação dos conteúdos ao contexto e realidade administrativa do Município de Jaguaribara/CE.

Os requisitos detalhados acima são os mínimos necessários à contratação dos serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para implantação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Visamos assegurar que a contratação cumpra com o propósito de capacitar eficientemente os servidores municipais, bem como adaptar as práticas administrativas do Município às novas diretrizes legais, prezando por soluções



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



sustentáveis e eficientes. É imperativo que tais requisitos não sejam superlativos ao ponto de limitar a competitividade e devem estar alinhados com o equilíbrio entre especificações técnicas e possíveis ofertas do mercado.

4. Levantamento de mercado

A realização de um levantamento de mercado detalhado é uma etapa crítica no planejamento da contratação de serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para a implantação da Lei nº 14.133/2021. O processo envolve a identificação e análise das principais soluções de contratação disponíveis no mercado. As abordagens típicas incluem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Seleção e contratação de uma empresa especializada específica, baseando-se na sua notória especialização e na justificativa de que é o fornecedor mais adequado para atender às necessidades específicas da Prefeitura de Jaguaribara/CE.
- **Contratação através de Terceirização:** Utilização de uma empresa intermediária que gerencie a prestação de serviços de assessoria e consultoria, empregando seus próprios especialistas para executar o trabalho solicitado pela Prefeitura.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Consideração de métodos inovadores de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), acordos de cooperação técnica com outros entes públicos ou a adoção de soluções tecnológicas para capacitação a distância.

Após análise aprofundada das opções mencionadas e consideração da natureza da consultoria requerida, que compreende a adaptação da Secretaria de Planejamento e Gestão à nova Lei de Licitações, a solução mais apropriada é a **Contratação Direta com o Fornecedor**. Essa abordagem permite uma seleção meticulosa de fornecedores com expertise comprovada em legislação de licitações e com capacidade para fornecer um serviço personalizado que atenda às especificidades da transformação legislativa no município de Jaguaribara/CE.

A escolha por essa modalidade está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021, permitindo a negociação direta e garantindo que o fornecedor seja qualificado para entregar os resultados esperados, fornecer suporte técnico adequado durante o processo de implementação e capacitar os servidores envolvidos nas atividades de licitação e contratos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) no



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE, foi cuidadosamente estruturada para atender às necessidades específicas da Administração Pública local, em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente.

Fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a obtenção de soluções eficazes, sustentáveis e vantajosas para a Administração Pública, a contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é resultado de um planejamento meticuloso e do conhecimento acumulado pelas jurisprudências associadas à aplicação da mencionada norma. A escolha deste objeto leva em consideração:

- Uma análise criteriosa do mercado, alinhando as práticas e valores praticados em contextos similares;
- A relevância da qualificação técnica dos fornecedores, assegurando que a prestação do serviço seja realizada por equipe com competências comprovadas;
- A procura pela solução de melhor custo-benefício, conforme Art. 11 da Lei que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição;

A solução adotada é considerada a mais adequada visto que permite à Administração ter acesso ao suporte especializado necessário para a adequada implementação da nova legislação de licitações, capacitar seus colaboradores e atualizar procedimentos internos, assegurando que a transição aconteça de forma eficiente, eficaz e alinhada aos objetivos estratégicos.

Além disso, a consultoria especializada a ser contratada se mostra indispensável para que sejam mitigados os riscos associados a processos de mudança legal, garantindo a conformidade com o arcabouço normativo e evitando penalidades ou falhas processuais que podem derivar de interpretações equivocadas ou de práticas superadas. Esta escolha é suportada ainda pela razoabilidade e pela proporcionalidade, princípios estabelecidos pelo Art. 5º da lei aplicável, uma vez que se busca uma solução que, ao mesmo tempo, atenda todas as especificidades técnicas sem extrapolar os limites de economicidade.

A solução proposta será implementada em alinhamento ao que estipula o Art. 7º da Lei 14.133, quanto à designação de agentes públicos qualificados para funções essenciais na execução da lei em comento, e observará o princípio da segregação de funções para reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes ou erros nas respectivas contratações.

Deste modo, a solução proposta constitui-se na mais adequada existente no mercado, uma vez que foi construída com a preocupação de atender especificamente às demandas da Administração Pública de Jaguaribara/CE, primando pela aderência à legislação, pela sustentabilidade econômica e operacional e pela capacidade de resposta frente às particularidades locais.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM APOIO ADM. PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/2021	1,000	Serviço

Especificação: Assessoria e Consultoria com apoio administrativo para implantação da Lei nº 14.133/2021 a distância e presencialmente através de um curso sobre a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando as legislações atualizadas, com carga horária mínima de 16 horas aula, para uma turma máxima de 60 (sessenta) alunos, compreendendo: Funções e Atuação do Agente de Contratação, quem não pode participar de Licitação; Participação de Consórcios e Cooperativas; Fase Preparatória do certame; Audiências e Consultas Pública; Orçamento da Licitação; Sigilo do Orçamento de Licitação; Margem de Preferência; Modalidades de Licitação; Critérios de Julgamento; Planejamento das Compras; Indicação de Marca na Licitação; Licitações de Obras e Serviços de Engenharia; Licitações de Outros Serviços Gerais; Licitações para Locação de Imóveis; Licitações Internacionais; Publicidade do Edital de Licitação; Apresentação de Propostas e Lances; Julgamento de Licitação; Habilitação das Empresas; Direta; Inexigibilidade de Licitação; Dispensa de Licitação - Novos Limites; Pré-qualificação de Licitantes e Materiais; Formalização dos Contratos; Duração dos Contratos; Contratos de Bens e Serviços por até 5 anos; Execução dos Contratos; Fiscalização dos Contratos; Infrações e Sanções Administrativas; Das Impugnações: Dos Recursos Administrativos, Dos Pedidos de Esclarecimento.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM APOIO ADM. PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/2021	1,000	Serviço	25.000,00	25.000,00

Especificação: Assessoria e Consultoria com apoio administrativo para implantação da Lei nº 14.133/2021 a distância e presencialmente através de um curso sobre a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando as legislações atualizadas, com carga horária mínima de 16 horas aula, para uma turma máxima de 60 (sessenta) alunos, compreendendo: Funções e Atuação do Agente de Contratação, quem não pode participar de Licitação; Participação de Consórcios e Cooperativas; Fase Preparatória do certame; Audiências e Consultas Pública; Orçamento da Licitação; Sigilo do Orçamento de Licitação; Margem de Preferência; Modalidades de Licitação; Critérios de Julgamento; Planejamento das Compras; Indicação de Marca na Licitação; Licitações de Obras e Serviços de Engenharia; Licitações de Outros Serviços Gerais; Licitações para Locação de Imóveis; Licitações Internacionais; Publicidade do Edital de Licitação; Apresentação de Propostas e Lances; Julgamento de Licitação; Habilitação das Empresas; Direta; Inexigibilidade de Licitação; Dispensa de Licitação - Novos Limites; Pré-qualificação de Licitantes e Materiais; Formalização dos Contratos; Duração dos Contratos; Contratos de Bens e Serviços por até 5 anos; Execução dos Contratos; Fiscalização dos Contratos; Infrações e Sanções Administrativas; Das Impugnações: Dos Recursos Administrativos, Dos Pedidos de Esclarecimento.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o Art. 23. §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, é essencial garantir a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, assim como a adequada competição no processo licitatório. Neste contexto, segue a análise



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



pormenorizada acerca do parcelamento ou não da solução para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para implantação da Nova Lei de Licitações junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE:

- **Natureza da Contratação:** Considerando a índole unicamente de serviços de natureza técnico-consultiva, não há divisão intrínseca do objeto que permita ou recomende o parcelamento em lotes.
- **Dimensionamento do Projeto:** A implantação de uma nova legislação requer um entendimento uniforme e integrado, tornando-se mais eficiente com a contratação de um único fornecedor, evitando a fragmentação da visão sistêmica necessária.
- **Análise de Mercado:** A pesquisa de mercado identificou que as contratações de natureza semelhante foram realizadas de forma integral, ratificando a prática de não dividir serviços desta natureza em partes distintas.
- **Garantia de Economia:** A fragmentação do serviço poderia elevar os custos administrativos e dificultar a gestão contratual, influenciando negativamente na economicidade da contratação.
- **Manutenção da Qualidade:** A segregação do serviço em parcelas poderia comprometer a uniformidade e qualidade da assessoria e da consultoria prestadas, indo de encontro aos objetivos propostos na Lei nº 14.133/2021 no Art. 11, inciso I.
- **Risco na Execução Contratual:** O parcelamento poderia acarretar risco na uniformidade do tratamento da legislação entre diferentes setores da administração, assim como na formação continuada dos agentes envolvidos, restringindo a efetividade da transferência de conhecimento.
- **Interesse Público:** Considerando que o projeto de implantação da nova legislação afeta a Secretaria como um todo, não há interesse público que justifique o parcelamento do serviço, conforme determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos fundamentos apresentados, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantagem econômica do parcelamento do objeto contratado, optando-se pela contratação integral do serviço de assessoria e de consultoria. Esta decisão alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, bem como às diretrizes propostas pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com o interesse público envolvido.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a assessoria e consultoria com apoio administrativo na implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro em curso. Conforme as diretrizes desse Plano, a contratação proposta foi devidamente planejada e inserida nas ações estratégicas da

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Secretaria de Planejamento e Gestão, visando suprir a necessidade identificada de adequação e atualização dos procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública Municipal à nova legislação vigente.

O fortalecimento dos processos licitatórios e a capacitação dos agentes envolvidos na execução e gestão de contratos são metas prioritárias delineadas pelo Plano de Contratações Anual, com o intuito de elevar o padrão de qualidade, eficiência e transparência das contratações públicas. A iniciativa de contratar serviços especializados para apoio na implantação da Lei nº 14.133/2021 é uma medida estratégica que concretiza esses objetivos, refletindo o compromisso da Administração com a boa governança e com a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o comprometimento da Prefeitura Municipal de Jaguaribara com o princípio do planejamento, tal como preconiza o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que realça a importância do alinhamento das contratações aos planos e programas governamentais, bem como às projeções orçamentárias. Dessa forma, assegura-se que a execução das políticas públicas propostas se dê de maneira eficaz e congruente com os recursos financeiros disponíveis.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada com apoio administrativo para a efetiva implantação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE visa alcançar os seguintes resultados:

- **Harmonização com a Nova Legislação:** Alinhamento total das práticas de licitação e contratação do município às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade e atualização normativa.
- **Capacitação de Agentes Públicos:** O desenvolvimento e aprimoramento do know-how dos agentes públicos em relação aos novos processos e procedimentos licitatórios, assegurando o cumprimento dos princípios de impulso, celeridade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Modernização dos Processos:** Implementação de sistemas e soluções tecnológicas que favoreçam a transparência, a integridade e a agilidade das contratações públicas, em consonância com os artigos 5º e 12º da Lei nº 14.133/2021 que incentivam a digitalização e a produção de atos preferencialmente em formato eletrônico.
- **Promoção da Concorrência e Economicidade:** Fomento à competitividade e seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, priorizando não apenas o menor preço, mas também a melhor técnica e o maior retorno sobre o investimento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- **Otimização de Recursos:** Melhorar na alocação de recursos públicos e intermédio na eficácia dos gastos, em virtude da aplicação dos conceitos de planejamento e de gestão de riscos preconizados pelo art. 11, parágrafo único e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Efetividade das Contratações:** Aumento na qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos pelo município, visando a satisfação das necessidades dos cidadãos e do interesse público, o que está em estreita conformidade com os objetivos do processo licitatório destacados no art. 11, incisos I e III da nova Lei de Licitações.

11. Providências a serem adotadas

Com base no processo de contratação para os serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para a implementação da Lei nº 14.133/2021 junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Designação de Equipe Técnica:** Designar uma equipe técnica multidisciplinar, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que possuam conhecimento ou experiência em licitações e contratos governamentais.
2. **Elaboração de Plano de Trabalho:** Desenvolver um plano de trabalho que aborde a metodologia de implementação da Lei, incluindo cronograma, fases, etapas, métodos e recursos necessários.
3. **Capacitação de Pessoal:** Realizar ações de capacitação e treinamento das equipes envolvidas em licitações e contratações, alinhadas às novas exigências e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
4. **Revisão Normativa:** Promover a revisão e a atualização da normativa interna, incluindo instruções, manuais e procedimentos operacionais, para adequação à nova lei de licitações e contratos administrativos.
5. **Ajustes de Sistemas:** Adequar sistemas informatizados já em uso pela prefeitura para garantir a compatibilidade com os novos processos e procedimentos de licitação.
6. **Gestão de Mudança Organizacional:** Implementar estratégias de gestão de mudança, visando facilitar a transição para as novas práticas e minimizar resistências.
7. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para verificar o progresso da implementação e realizar ajustes conforme necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Após análise detalhada, chegou-se à conclusão de que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais adequada para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE. A fundamentação para tal decisão baseia-se nos seguintes aspectos jurídicos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 82** - O artigo orienta sobre as regras para elaboração do edital para registro de preços, ressaltando a necessidade de definir quantitativos mínimos de unidades a serem cotadas e condições para alteração de preços registrados, que não se coadunam com a singularidade e especificidade deste serviço de consultoria, que é caracterizado como um serviço único e não recorrente.
- **Art. 83** - Apesar de a existência de preços registrados não obrigar a Administração a contratar, justifica-se a não utilização do sistema de registro de preços pela inexistência de previsão para contratações futuras de natureza idêntica ou assemelhada, o que desmotiva o registro de preços.
- **Art. 84** - Considerando o prazo de vigência da ata de registro de preços, de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o serviço a ser contratado tem caráter pontual e específico, não havendo a necessidade de se estabelecer um acordo de longo prazo como proposto pelo sistema de registro de preços.
- **Art. 85** - O serviço de consultoria a ser contratado não se enquadra nos requisitos deste artigo para execução de obras e serviços pelo sistema de registro de preços, uma vez que não se trata de um projeto padronizado ou de uma necessidade permanente ou frequente.

Além disso, a adoção do registro de preços para este serviço não promoveria a eficiência administrativa pretendida pela Administração. A contratação direta é justificada pela singularidade do serviço, que exige expertise específica para a implementação de nova legislação - fator que adiciona complexidade à contratação, incompatível com as características do registro de preços, que se destina a objetos de padronização e de contratação rotineira e escalável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pelo Art. 15 e Art. 33 da Lei nº 14.133/2021, em regra, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é admitida, visando fortalecer a capacidade técnica e econômica dos licitantes e incentivar a competitividade. No entanto, a presente contratação, caracterizada pela prestação de serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para a implementação da Nova Lei de Licitações junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE, apresenta particularidades que justificam a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Essa decisão tem como alicerce as seguintes considerações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 33, I:** A vedação da participação em consórcio deve estar justificada nas especificações do objeto a ser contratado. Neste caso, os serviços possuem caráter singular de integração e continuidade, que podem ser melhor atendidos por uma única empresa com visão e atuação unificadas.
- **Art. 33, III:** A complexidade do objeto não demanda combinação de habilidades e capacidades diversas que justifiquem o consorciamento de empresas, uma vez que os serviços a serem prestados são especializados e podem ser realizados integralmente por um único prestador com expertise na área de licitações e contratos administrativos.
- **Art. 33, IV:** A gestão simplificada do contrato, decorrente da contratação de uma única empresa, proporcionará maior eficiência administrativa e melhor comunicação com o órgão contratante, facilitando a coordenação e a execução dos serviços.
- **Art. 33, II:** A transparência e a fiscalização do contrato ficam facilitadas com a existência de um único contratado, evitando a diluição de responsabilidades e possíveis conflitos entre consorciados que poderiam prejudicar a prestação dos serviços.
- **Art. 15, § 4º:** A vedação apresentada também evita a complexidade adicional no processo licitatório que o estabelecimento de limites máximos para número de empresas consorciadas poderia acarretar, considerando o tamanho e as características da contratação em questão.

Portanto, com base nos princípios de eficiência, celeridade e segurança jurídica, e visando a garantia do interesse público e do melhor aproveitamento dos recursos, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se faz necessária para esta licitação, conforme a jurisprudência da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determina o art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar realiza uma análise detalhada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo, visando identificar medidas mitigadoras eficazes. A seguir estão listados os potenciais impactos e as respectivas ações planejadas para sua mitigação:

- **Consumo de papel:** Sensibilização quanto à utilização consciente de papel, promovendo práticas de economia e incentivando a reciclagem e o uso de papel reciclado. Intensificar o uso de processos eletrônicos para a redução na impressão de documentos.
- **Consumo energético:** Gestão do consumo de energia elétrica por meio do uso de



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



equipamentos com eficiência energética e otimização da iluminação e climatização em atividades presenciais. Inclusão de dispositivos automáticos para desligamento de luzes e equipamentos quando não estiverem em uso.

- **Deslocamentos:** Implementação de videoconferências e reuniões remotas para diminuir a necessidade de deslocamento dos profissionais envolvidos, reduzindo assim a emissão de gases poluentes de transportes.
- **Geração de resíduos sólidos:** Estabelecimento de política de gestão de resíduos interna, assegurando o descarte adequado e a reciclagem de materiais como plásticos, metais e eletrônicos.
- **Emissões de gases:** Monitoramento do uso de equipamentos que possam emitir gases de efeito estufa, buscando alternativas mais sustentáveis e realizando manutenções periódicas para garantir a eficiência dos mesmos.

As medidas mitigadoras planejadas estão alinhadas com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o desenvolvimento nacional sustentável e a gestão eficiente de recursos ambientais. A adoção de tais medidas reflete o compromisso da Administração Pública com o princípio da economicidade, sem desprezar a importância da conservação do meio ambiente e da sustentabilidade nas contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das informações disponíveis e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, chegamos ao posicionamento conclusivo que endossa a viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria com apoio administrativo para implantação da Nova Lei de Licitações junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribara/CE. A decisão pautada reafirma a importância da contratação para a adequação e eficiência dos processos licitatórios municipais, assim como para o atendimento dos seguintes princípios e disposições da referida lei:

- **Princípio da legalidade e interesse público:** A contratação assegura que a Prefeitura atue em conformidade com a legislação vigente, respeitando a legalidade e visando o interesse público (Art. 5º).
- **Planejamento:** Em respeito ao artigo 7º, foi assegurado que a gestão envolvida neste processo de contratação contará com servidores efetivos e capacitados, garantindo uma administração eficiente de contratos e licitações.
- **Eficiência e efetividade:** A assistência técnica especializada prevista na contratação permitirá melhor aplicação dos recursos públicos e uma gestão mais eficiente, elementares para a economia no ciclo de vida das contratações públicas (Art. 11).
- **Publicidade e transparência:** A condução deste processo licitatório reflete o



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



compromisso com a transparência e a publicidade (Art. 12), pois todas as etapas e documentações estarão acessíveis para os órgãos de controle e para a sociedade, estando as decisões pautadas em princípios de clareza e objetividade.

- **Desenvolvimento nacional sustentável:** Ao optar por uma consultoria dedicada à aplicação da Nova Lei de Licitações, contribui-se para um desenvolvimento administrativo municipal equilibrado e alinhado aos parâmetros nacionais de sustentabilidade (Art. 11, IV).
- **Processo licitatório e eficiência na execução contratual:** Conforme o artigo 18, a fase preparatória desta contratação cumpriu devidamente com o planejamento inicial e análise dos impactos significativos ao interesse público.
- **Orçamento e economicidade:** O orçamento estimado para a contratação está alinhado com o artigo 23, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado e considerando o princípio da economicidade.

Diante do exposto e dos resultados pretendidos com a contratação, esta é considerada não apenas viável do ponto de vista técnico e legal, mas também razoável ao promover a modernização e o adequamento das práticas de contratação e licitação do município à nova legislação vigente, assegurando melhores resultados para a administração pública e a comunidade como um todo.

Jaguaribara / CE, 5 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennéf da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO